

DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS IMIGRANTES E REFUGIADOS SOB A ÓTICA DO DIREITO BRASILEIRO

Ana Carolina Tiozzo Mascarenhas ¹

Laura Gomes Valente ²

A questão da imigração tem ganhado destaque nas discussões políticas globais nos últimos anos. Nos Estados Unidos, o presidente Donald Trump baseou sua campanha vitoriosa no discurso anti-imigração, alegando que os imigrantes ameaçam a soberania nacional. Similarmente, na França, Marine Le Pen - candidata de extrema-direita derrotada na disputa presidencial - defendeu o endurecimento das fronteiras como prioridade governamental. Esse cenário internacional evidencia os desafios universais enfrentados por grupos migratórios, portanto, torna-se imperioso investigar essas dificuldades que também existem no contexto brasileiro. Observa-se uma negligência significativa quanto às dificuldades de implementação das políticas de imigração e solicitação de asilo para refugiados, enquanto a xenofobia persiste como uma das formas mais nocivas de discurso de ódio, baseada na discriminação por origem, cultura ou nacionalidade. O estudo ancora-se no conceito de cidadania substantiva de T.H. Marshall, utilizando sua tríade de direitos – civis, políticos e sociais – como lente analítica para avaliar a extensão efetiva desses direitos à população migrante. O marco jurídico analisado inclui a Constituição Federal de 1988, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), o Estatuto dos Refugiados (Lei nº 9.474/1997), bem como instrumentos internacionais como a Convenção de Genebra de 1951 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse contexto, torna-se imperioso investigar os desafios enfrentados por grupos migratórios no Brasil, onde se identifica uma lacuna entre o arcabouço jurídico protetivo e a efetiva implementação das políticas de imigração e refúgio. A xenofobia persiste como um obstáculo significativo à integração, demandando uma análise crítica dessa dissonância. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada no método de análise documental da legislação nacional e dos tratados internacionais supracitados. Essa análise é complementada por uma revisão bibliográfica sistemática de doutrina especializada, artigos acadêmicos e reportagens jornalísticas que documentam a experiência migratória no Brasil, permitindo confrontar a norma jurídica com a realidade social. A análise demonstra que o Brasil possui uma legislação avançada e humanitária. Contudo, na prática, os imigrantes e refugiados deparam-se com: (i) obstáculos burocráticos e falta de infraestrutura estatal, que dificultam o acesso a direitos formalmente garantidos; (ii) a xenofobia estrutural, que se manifesta no mercado de trabalho e no cotidiano; e (iii) barreiras específicas, como a complexa revalidação de diplomas e a insuficiente capacitação de servidores públicos. Esses fatores concretizam o paradoxo entre o discurso oficial de acolhimento e as experiências de discriminação, impedindo a plena realização da cidadania substantiva.

Palavras-chave: grupos migratórios; políticas de imigração; discurso anti-imigração; xenofobia; direitos civis, políticos e sociais.

Referências

BARIFOUSE, Rafael. **‘Brasil recebe, mas não acolhe’: violência, preconceito e pobreza fazem com que congoleses pensem em deixar o país**. BBC News Brasil. São Paulo, 5 fev. 2022. Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil60267870>. Acesso em: 24

¹ Graduanda em Direito, ana.tiozzo@unesp.br

² Graduanda em Direito, laura.g.valente@unesp.br

set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d50215.htm

BRASIL. **Lei nº 9474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2024.** Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 202

CUSTÓDIO, Rafael. **Migrantes e trabalhadores denunciam preconceitos contra venezuelanos na Operação Acolhida.** Pública. São Paulo, 29 ago. 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/08/migrantes-e-trabalhadores-denunciam-preconceitocontra-venezuela-nos-na-operacao-acolhida/>. Acesso em: 24 set. 2025.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MOTTA, Júlia. **Xenofobia ainda é grande desafio para inclusão de migrantes e refugiados no Brasil.** Revista Fórum, Rio de Janeiro, 28 ago. 2024. Direitos. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/direitos/2024/8/28/xenofobia-aindagrande-desafio-para-incluso-de-migrantes-refugiados-no-brasil-164661.html>. Acesso em: 24 set. 2025.

REDIN, Giuliana; REICHERT, Douglas Walter. **O mais Estrangeiro dentre os Estrangeiros: Xenofobia no Brasil.** Revista Direito e Práx. Rio de Janeiro, vol. 15, n. 4, p. 1-25, 2024. ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. **Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios.** Revista de Sociologia e Política. Curitiba, v. 18, n. 37, p. 17-30, outubro/2010.

SILVA, Bárbara Thaís Pinheiro; GOÉS, Guilherme Sandoval. **A tutela jurídica dos refugiados de guerra: Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados.** Revista da Escola Superior de Guerra. Belo Horizonte, v. 38, n. 83, p. 126-137, maio-ago. 2023.